



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO"

LEI N° 509/2002

Corguinho, 26 de março de 2002

Autorizo o Poder Executivo a
Permutar lote urbano.

Eu, Celsio Antonio Cerioli, Prefeito Municipal de Corguinho-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o poder executivo a permitar parte do lote urbano nº 05 da quadra 34 situado entre as ruas Quintino Bocaiúva e Dr. Bonifácio com área de 432,00 M2.

Art. 2º- O lote tem como limite ao Norte com o lote 04; ao Sul com a rua Quintino Bocaiúva; a Leste com a rua Dr. Bonifácio e ao Oeste com o lote 07

Art. 3º- A permuta será feita com o lote nº 03 da quadra nº 34, medindo 432,00 M2, pertencente à Silvana Alves Vilela, Sirleia Alves Vilela, Silvério Paniago Vilela Júnior

Art. 4º- O Terreno nº 03, da quadra 34 tem como limites: ao Norte, com o lote nº 02; ao Sul, com o lote nº 04; ao Leste, com a rua Dr. Bonifácio e ao Oeste, com o lote nº 06.

Art. 5º- O terreno da Prefeitura que será permutado tem 950,00 M2, sendo que será desmembrado dele a área que corresponde ao tamanho do lote nº 03 da quadra 34, que é de 432,00 M2, ficando uma área remanecente para o lote 05 da quadra 36 de 518,00 M2, que continua pertencendo a Prefeitura.

Art. 6º- A área remanecente tem como limite ao Norte com o lote 04, ao Sul com a rua Quintino Bocaiúva, ao Leste com área desmembrada e ao Oeste com o lote 07

Art. 7º- Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Celsio Antonio Cerioli
Prefeito Municipal